

SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - EIRELI

ATO NORMATIVO Nº 01/2014 - FACULDADE LS

Dispõe sobre o regulamento de colegiado de curso da Faculdade LS

A Direção Geral, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

aprovar o Regulamento do funcionamento dos Colegiados de curso conforme disposto no Regimento Interno da Faculdade LS.

CAPÍTULO I: DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 1º. É um órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria didático-científica.

Artigo 2º. Tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso; discutir temas ligados ao curso; planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso.

Artigo 3º. É composto por:

I. pelo diretor de ensino, o qual preside a reunião;




- II. pelo coordenador de curso; que preside a reunião na ausência do diretor de ensino;
- III. membros do corpo docente, na proporção de 1/3 (um terço), em efetivo exercício, escolhidos pelos seus pares em sua maioria absoluta;
- IV. membros do corpo discente na proporção de 1/3 (um terço) do número de professores, a partir dos representantes de turma, eleitos pelos seus pares;
- V. por 01 (um) secretário, escolhido pelos pares;

§ 1º O secretário é escolhido por seus pares em maioria absoluta.

§ 2º O mandato dos membros que trata o inciso III e IV é de 1 (um) ano, permitida até um segundo mandato.

§ 3º No caso de vacância de algum dos cargos do Colegiado de Curso, este será preenchido nos termos do Regimento Geral da em vigor à época da vacância.

§ 4º Em caso de ausência do coordenador e do adjunto, não ocorre reunião.



CAPÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 4º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I – Sugerir o programa semestral de atividades de ensino;
- II – sugerir alterações no currículo pleno do curso, observadas as exigências legais e o disposto no regimento da sobre os planos gerais;
- III – propor os planos específicos dos cursos de extensão, seus programas e indicação de professores de acordo com o regimento da IES;
- acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico, especialmente no tocante à sua coordenação e cumprimento de programas aprovados;
- V – pronunciar-se sobre quaisquer avaliações que venham a ser promovidas pela IES;
- VI – fixar, anualmente, o número de monitores, fazendo-o antes do início do ano letivo;
- VII – opinar sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos da IES;

VIII – discutir sob o ponto de vista pedagógico questões de rematrícula, avaliações, trabalhos acadêmicos, e transferência;

IX – manifestar-se mediante parecer, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Superior, Direção Geral, ou pela Coordenação de Curso;

X – aprovar a indicação de professores visitantes;

XI – aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro da disponibilidade financeira específica;

XII – elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas do Colegiado, com respectivas justificações;

XIII – fixar plano de aplicação de verbas, destinadas ao Colegiado, com base no orçamento aprovado;

XIX – conhecer dos recursos de alunos contra atos de professores, assim como de outros recursos que lhe sejam concernentes;

XX – opinar, em grau de recurso, sobre questões a serem submetidas ao Conselho Superior;

XXI – incumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste regulamento, ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 5º. São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I. quanto às sessões do Colegiado de Curso:

- a) presidir as reuniões;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c) manter a ordem;
- d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião anterior;
- e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;

- f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- g) decidir as questões de ordem;
- h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da reunião seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- j) convocar reuniões extraordinárias e solenes;
- k) dar posse aos membros do Colegiado;
- l) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

II. quanto às publicações:

- a) baixar comunicados e editais;
- b) ordenar a matéria a ser divulgada.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO COLEGIADO

Artigo 6º. São atribuições do secretário:

- a) proceder com a convocatória das reuniões;
- b) redigir a ata das reuniões;
- c) ler a ata das reuniões.

CAPÍTULO III: DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 7º. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º A ausência de representantes de determinada categoria não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

Artigo 8º. O comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso prevalece a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Artigo 9º. Para instalar-se reunião de Colegiado o *quorum* mínimo para reunião é de maioria absoluta, e para aceitação da deliberação é de maioria relativa dos presentes.

§ 1º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de *quórum*, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de 1 (um) voto.

§ 2º O Presidente detém apenas, e exclusivamente, o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 10º. Verificado o *quórum* mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) informes;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;

- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- f) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 11. A cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata da reunião anterior, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

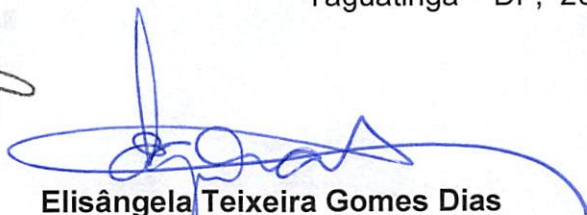
§ 1.º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação do Curso, com livre acesso.

CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. O Colegiado pode propor alterações neste regulamento, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada dos membros ficando a cargo de órgão superior sua aprovação final.

Artigo 13. Os casos omissos a este regulamento serão apreciados pelo Colegiado.

Taguatinga – DF, 20 de novembro de 2014.



Elisângela Teixeira Gomes Dias

Diretora Geral da Faculdade LS

3. SERVIÇO NOTARIAL DE TAGUATINGA

Q.S.A 24 - LOTE 01

FONE: (61)3044-9378 - FAX: (61)3561-4244
TAGUATINGA - DF

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA e(s) firma(s)
de:

[96VEZRL0]-ELISANGELA MEIXEIRA GOMES....
DIAS.....

Em Testemunho da Verdade.
Taguatinga, 17 de Maio de 2017

II] SUELENE DE FATIMA LEHA
II] LILIAN MORAES VENTURA MAXIMO
ESCREVENTES

TIJDF20170190261257J6XU

Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br

Maria de Fátima Nunes de Souza
Auxiliar